

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. Eni Voltolini)

Altera a redação dos arts. 822 e 852 do
Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei objetiva atualizar a redação dos arts. 822 e 852 da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 2º O inciso III do art. 822 da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 822.

III – dos bens do casal, nas ações de separação judicial e de anulação de casamento, se o cônjuge os estiver dilapidando;

.....(NR).”

Art. 3º O inciso I do art. 852 da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 852.

I – nas ações de separação judicial e de anulação de casamento, desde que estejam separados os cônjuges;

.....

Parágrafo único.(NR).”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo da presente proposição é atualizar a redação dos arts. 822 e 852 de nosso diploma processual civil.

A lei divorcista de 1977, em seu art. 39, determinou a substituição da expressão “desquite” por “separação judicial” no capítulo do Código relativo ao procedimento especial de jurisdição voluntária, mas não o fez com relação aos dispositivos de que ora cuidamos.

Trata-se de abolir de nossa lei expressão de há muito ignorada pelo legislador, tornando a redação dos arts. 822 e 852 do CPC consentânea com a Lei nº 6515/77, com a Constituição Federal de 1988 (art. 226) e com o novo Código Civil, recentemente aprovado.

Estamos certos da pronta e tranqüila aprovação deste projeto de lei.

Plenário Ulysses Guimarães, em 11 de Junho de 2002 .

ENI VOLTOLINI
Deputado Federal